

E D I Ç Å O N ° 1.130 04 SETEMBRO DE 2020

## RESOLUÇÃO Nº 018/2020 - CPJ DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Convalida os atos praticados nos feitos administrativos durante a Pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

## O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE

**SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas na Lei Complementar 02, de 12 de novembro de 1990, e

**Considerando** que a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil, o Procedimento Administrativo e o Procedimento de Investigação Criminal devem ser físicos, nos termos da legislação institucional vigente;

**Considerando** que a Pandemia de Covid-19 impôs a necessidade de exercício das funções ministeriais de modo remoto, em teletrabalho, razão pela qual se autorizou que os atos ministeriais fossem praticados nos feitos administrativos virtualmente;

**Considerando** que o Sistema PROEJ é apenas um controlador de atos e movimentos, mas sem as características de virtualização dos procedimentos extrajudiciais capaz de dar validação eletrônica às manifestações dos Membros;

**Considerando** que atualmente o Sistema PROEJ exige a anexação dos movimentos em arquivos no formato PDF, o que permite uma futura materialização dos atos desde a data de implantada essa facilidade;

## RESOLVE:

Art. 1º Ficam convalidados os atos praticados virtualmente nas Notícias de Fato, nos Procedimentos Preparatórios de Inquérito Civil, nos Inquéritos Civis, nos Procedimentos Administrativos e nos Procedimentos de Investigação Criminal instaurados até a data da publicação desta Resolução, sendo desnecessário materializar e autuar tais atos, salvo se imprescindível para aforar qualquer demanda e as manifestações próprias de Membros não estiverem assinadas eletronicamente.

Resolução nº 018/2020 – CPJ Página 1



§ 1º Após a publicação desta Resolução e enquanto durar a pandemia do Covid-19, os atos praticados nas Notícias de Fato, nos Procedimentos Preparatórios de Inquérito Civil, nos Inquéritos Civis, nos Procedimentos Administrativos e nos Procedimentos de Investigação Criminal deverão, preferencialmente, ser autuados em meio físico, podendo manter as manifestações próprias de Membros apenas no ambiente virtual, desde que assinadas eletronicamente.

§ 2º Os atos próprios de Membros praticados durante a pandemia podem ser mantidos apenas no ambiente virtual, sendo desnecessária a sua autuação, salvo nos casos de arquivamento do procedimento com remessa ao Conselho Superior do Ministério Público ou se imprescindível para aforar qualquer demanda e, em qualquer caso, as manifestações não estejam assinadas eletronicamente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário..

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício "Governador Luiz Garcia", em Aracaju, 03 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Resolução nº 018/2020 – CPJ Página 2



## **PROCURADORES DE JUSTIÇA:** Moacyr Soares da Motta José Carlos de Oliveira Filho Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça **Rodomarques Nascimento** Luiz Valter Ribeiro Rosário Josenias França do Nascimento Ana Christina Souza Brandi Celso Luís Dória Leó Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg Carlos Augusto Alcântara Machado Ernesto Anízio Azevedo Melo Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Resolução nº 018/2020 – CPJ Página 3